



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

DESPACHO N.º 37/SRAP/2025

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11/2024, de 30 de agosto, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª série, n.º 135, 4.º Suplemento, de 30 de agosto, aprovou a orgânica da então designada Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, atualmente designada Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2024/M, de 13 de novembro, aprovou a orgânica da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal.

Considerando que a Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal (DRV) tem por missão propor e executar as medidas de política para os setores pecuário e veterinário da Região Autónoma da Madeira, visando promover a qualidade e segurança alimentar das produções, a saúde e bem-estar animal, bem como a proteção dos animais de companhia.

Considerando que foram cometidas à Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal diversas atribuições conforme resulta do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2024/M, de 13 de novembro.

Considerando que, nos termos do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2024/M, de 13 de novembro, até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal mantém-se em vigor o Despacho n.º 491/2020, de 7 de dezembro, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 229, 3.º suplemento, de 7 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 62/2020, de 18 de dezembro, publicada no JORAM, 2.ª série, n.º 237, suplemento, de 18 de dezembro, e alterado pelo Despacho n.º 332/2022, de 16 de setembro, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 175, de 16 de setembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Considerando que até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, mantêm-se nesta Direção Regional, incluindo o respetivo pessoal, bem como as comissões de serviço dos respetivos titulares de cargos dirigentes, as unidades orgânicas previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do referido diploma.

Considerando que transitam com a mesma natureza jurídica, sem dependência de quaisquer formalidades e incluindo o respetivo pessoal, para a Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, mantendo-se, até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna da referida Direção Regional as comissões de serviço dos respetivos titulares de cargos dirigentes, as unidades orgânicas previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 8.º do dito diploma.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do supracitado Despacho n.º 491/2020, de 7 de dezembro, que aprovou a estrutura flexível dos serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a Divisão de Análises Sensoriais tem por missão apoiar a caracterização e a avaliação dos atributos sensoriais distintivos dos produtos agrícolas e agroalimentares da Região Autónoma da Madeira, contribuindo para a definição e preservação das suas especificidades e controlo da sua genuinidade.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do referido Despacho n.º 491/2020, de 7 de dezembro, a Divisão de Análises Veterinárias, tem por missão, através da realização de análises laboratoriais específicas, apoiar a produção pecuária na avaliação da qualidade higiénica e segurança alimentar das produções, bem como no controlo da saúde dos animais.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do aludido Despacho n.º 491/2020, de 7 de dezembro, a Divisão de Análises de Resíduos e Contaminantes, tem por missão apoiar a produção agrícola e agroalimentar, designadamente na deteção e quantificação de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

resíduos de produtos fitofarmacêuticos e de outros contaminantes de risco, assim contribuindo para a avaliação e controlo da respetiva segurança alimentar e proteção dos consumidores.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Despacho n.º 491/2020, de 7 de dezembro, a Divisão de Animais de Companhia, tem por missão pugnar pelo bem-estar e saúde dos animais de companhia, dinamizar ações que combatam o seu abandono, bem como apoiar as atividades das associações de proteção animal da RAM.

Considerando que o número de técnicos superiores das unidades flexíveis acima mencionadas é insuficiente face à quantidade e complexidade das suas atribuições, pelo que há necessidade de reforçar os recursos humanos destas unidades orgânicas no que se refere a Técnicos Superiores.

Considerando que os Técnicos Superiores Maria Zita de Caires Vasconcelos, licenciada em Agronomia, Margarida Maria Abrantes Tavares Neves da Costa e Mariana Boaventura Vela de Ornelas Afonso, licenciadas em Medicina Veterinária, e Paulo Jorge Pestana Fernandes, licenciado em Bioquímica, todos abrangidos pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, cessaram, em 30 de abril de 2025, as respetivas comissões de serviço nos cargos de Chefe de Divisão de Análises Sensoriais, Chefe de Divisão de Análises Veterinárias, Chefe de Divisão de Animais de Companhia e Chefe de Divisão de Análises de Resíduos e Contaminantes, respetivamente, e que as funções dos referidos cargos serão asseguradas, até ao dia 29 de julho de 2025, inclusive, em regime de gestão corrente nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, pelos referidos Técnicos Superiores.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Considerando que os Técnicos Superiores acima mencionados possuem vários anos de experiência profissional e conhecimentos adequados constituindo, inequivocamente, uma mais-valia para a Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal.

Considerando que a então designada Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional, na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na Direção Regional de Veterinária e Bem-estar Animal, na Direção Regional de Pescas, na Direção Regional do Ambiente e Mar e na Direção Regional do Ordenamento do Território, sem prejuízo de até à entrada em vigor do diploma que proceder à alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente também abranger o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos do artigo 17.º e do n.º 4 do 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, todos os serviços da administração direta e indireta integrados em departamento regional que é extinto ou alterado são transferidos ou integrados nos departamentos do Governo Regional previstos no referido diploma com atribuições no respetivo setor, mantendo a natureza jurídica, modificando-se apenas, conforme os casos, o superior hierárquico ou o órgão de tutela, sem prejuízo do que as respetivas leis orgânicas vierem a dispor nesta matéria.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, as competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os departamentos regionais extintos ou alterados são automaticamente transferidos para os



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

correspondentes departamentos regionais, organismos ou serviços que os substituem, sem dependência de quaisquer formalidades.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram.

Considerando que o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, determina que a afetação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, cedência de interesse público, comissão de serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação.

Considerando que a não afetação dos referidos trabalhadores a um serviço desta Secretaria Regional impedirá aqueles do regular desempenho das suas funções.

Considerando que com a cessação de funções nos cargos de Chefe de Divisão de Análises Sensoriais, Chefe de Divisão de Análises Veterinárias, Chefe de Divisão de Animais de Companhia e Chefe de Divisão de Análises de Resíduos e Contaminantes, da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, é necessário proceder à afetação dos referidos Técnicos Superiores a um dos serviços desta Secretaria Regional, por forma a que os mesmos possam estar integrados num serviço.

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, que:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

1 - Os Técnicos Superiores Maria Zita de Caires Vasconcelos, Margarida Maria Abrantes Tavares Neves da Costa, Mariana Boaventura Vela de Ornelas Afonso, e Paulo Jorge Pestana Fernandes, sejam afetos à Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, com efeitos a partir de 30 de julho de 2025, inclusive.

2 - Se comunique aos trabalhadores o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.

Estas despesas encontram-se asseguradas pelos cabimentos n.ºs CY42511268, CY42511274, CY42511277 e CY42511279 na Secretaria 48, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificações Económicas: 01.01.03.A0; 01.01.13.A0; 01.01.14.SN.A0; 01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 29 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS,



Nuno Dinarte de Gouveia Maciel